



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **08.546/08**

LICITAÇÃO.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC -

081

/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 017/08**, tipo menor preço, seguida do Contrato nº 031/08, procedida pela **Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa-STTRANS**, objetivando o serviço de engenharia para sinalização de trânsito, através de confecção e implantação de tachas e tachões retro-reflexivos em resina, colunas e braços para placas aéreas, e colunas e braços para semáforos, conforme discriminação constante no anexo I do edital, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, fls.133/134, evidenciou as seguintes observações e/ou irregularidades: a) o contrato presente nos autos não está assinado, além de não possuir a numeração correta e b)- não consta nos autos a publicação do extrato do contrato;

CONSIDERANDO que, diante da documentação encaminhada pela defesa e dos documentos anexados aos autos, fls.145/151, a Auditoria entende que foram sanadas as irregularidades anteriormente apontadas;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de janeiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL